

consubstanciado nas PORTARIAS nº. 5322/2022-MP/PGJ, nº. 7092/2022-MP/PGJ e nº. 2077/2023-MP/PGJ, em favor de ANA DA COSTA MENDES e JAICELEY DOS SANTOS SILVA, dependentes do ex-segurado Claudino de Araújo e Silva;

2) Cientificar as interessadas desta decisão acerca do valor da pensão aquém do devido.

ACÓRDÃO Nº. 67.671**(Processo TC/503282/2015)**

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Paraense de Radiofusão, referente ao Exercício Financeiro de 2014

Responsável: ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Advogada: CAMILA BENTO DA COSTA – OAB Nº 23.850

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/TCE-PA de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES, Presidente, à época, da Fundação Paraense de Radiofusão, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.673**(Processo TC/011983/2021)**

Assunto: Auditoria Operacional tendo por objetivo verificar as principais distorções do Sistema Tributário Nacional, com escopo nos tributos sobre bens e serviços, considerando as dimensões referentes à neutralidade, à funcionalidade e à complexidade do sistema, do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto-vista do Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

1) Determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que:

1.1) institua mecanismo que permita avaliar a legalidade, a legitimidade e economicidade dos incentivos fiscais concedidos de modo a aferir os impactos socioeconômicos causado por essa política fiscal e cumpra o disposto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 132/2023;

1.2) implemente ações para promoção de transparência dos gastos tributários em portal da rede mundial de computadores, respeitando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

ACÓRDÃO Nº. 67.674**(Processo TC/011150/2022)**

Assunto: Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, referente ao Exercício Financeiro de 2021

Responsáveis: LÚCIO DUTRA VALE e CARLOS ALBERTO DA SILVA ALCÂNTARA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. LÚCIO DUTRA VALE e CARLOS ALBERTO DA SILVA ALCÂNTARA, vice-governadores, à época, do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2021, no valor de R\$2.371.191,56 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 67.675**(Processo TC/516432/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 4.084, de 04/9/2024, retificadora da PORTARIA AP nº. 2.189, de 26/8/2013, em favor de MARIA MARILENE DE SOUSA MOREIRA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.676**(Processo TC/544226/2019)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RET RE nº. 3.334, de 18/7/2024 retificadora da PORTARIA RE nº. 2.881, de 04/9/2018 e PORTARIA nº. 2.307, de 05/11/1999, em favor do 1º Sargento PM JOSÉ DANTAS GOMES lotado na Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 67.677**(Processo TC/507737/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n. 1595, de 11/7/2019, em favor de CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Raquel Seabra Simões de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 67.678**(Processo TC/516841/2015)**

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 219/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL, prefeito, à época, do Município de Vitória do Xingu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.679**(Processo TC/507260/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26/4/2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.907, de 09/8/2013, em favor de ELIZABETE QUEIROZ BONALDI, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Cientificar a interessada desta decisão em relação ao valor do adicional por tempo de serviço, considerando seu direito subjetivo.

ACÓRDÃO Nº. 67.680**(Processo TC/518336/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26/4/2012:

1) Deferir o registro do ato de concessão de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 2.305, de 29/8/2019, em favor de ELIAS SIMÕES DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Damasceno Oliveira;

2) Cientificar o interessado desta decisão para, caso queira, pleiteie junto ao IGEPPS a reinclusão da parcela "Aulas Suplementares", considerando seu direito subjetivo.

ACÓRDÃO Nº. 67.681**(Processo TC/015175/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento FPP nº 006/2021

Responsável/Interessado: ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO, Presidente, à época, da Associação Desportiva e Cultural Luso Brasileira, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de novembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.683**(Processo TC/010403/2024)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. AILSON ALMEIDA VELOSO JUNIOR